



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)-mail:

[licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br) PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas

**MINUTA DE EDITAL**

**CONCORRÊNCIA N.º 004/2023**

O Município de Conquista/MG fará realizar licitação, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA, regida pela Lei Federal N.º. 8.666/93, Lei 8.987/95, e Lei Municipal n.º 918/09 de 30/04/2009, pela maior oferta, para **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, MEDIANTE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE UM IMÓVEL COM ÁREA DE 41,20 M<sup>2</sup>, LOCALIZADO NO DISTRITO DE GUAXIMA – CONQUISTA – MG, ONDE FUNCIONA ATUALMENTE O CARTÓRIO DE NOTAS.**

O recebimento da documentação e proposta de preços dar-se-á no Departamento de Licitações, da Secretaria Municipal de Administração, situado na Praça Cel. Tancredo França, n.º 181 Centro, até às **09:30 hs do dia 16 de agosto de 2023**, e o início da abertura dos respectivos envelopes ocorrerá às **10:00 hs** do mesmo dia, na sala de reunião da Secretaria supracitada.

**1 - DO OBJETO:**

1.1 - É objeto da presente CONCORRÊNCIA, a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, MEDIANTE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE UM IMÓVEL COM ÁREA DE 41,20 M<sup>2</sup>, LOCALIZADO NO DISTRITO DE GUAXIMA – CONQUISTA – MG, ONDE FUNCIONA ATUALMENTE O CARTÓRIO DE NOTAS.**

1.2- A concessão de uso do espaço supracitado tem como objetivo regularizar o uso publico, que já vem sendo utilizado para funcionamento do cartório:

**2 - DA OUTORGA E DOS PRAZOS:**

2.1 - A outorga do bem, objeto desta concorrência, será feita por meio de Decreto, a título oneroso após a homologação pelo Secretário Municipal de Administração e RH.

2.2 - O prazo da concessão de uso será pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, por conveniência da administração, conforme Lei 8.666/93.

**3 - DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br) e-mail:

[licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br) PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas

- 3.1 - O concessionário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para adequações necessárias ao seu efetivo funcionamento, a contar da data da assinatura do contrato.
- 3.2 - O concessionário do espaço deverá observar todas as normas de higiene e limpeza estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em conformidade com as normas de Vigilância Sanitária e Posturas, tendo fiscalização semanal do empreendimento.
- 3.3 - O concessionário deverá manter em perfeitas condições de uso o bem público, devendo efetuar todos os procedimentos que se fizerem necessários, durante o período da concessão, bem como zelar pela preservação do meio ambiente, conservação das plantas nativas, e a manutenção do paisagismo no entorno da sua área de concessão.
- 3.4 – Salientamos que, o consumo de energia elétrica e água do imóvel serão de responsabilidade do concessionário. Em caso de padrão único, será realizada a média de consumo, e o recolhimento mediante guia de arrecadação.
- 3.5 - Qualquer obra a ser executada pelo concessionário deverá ser autorizada previamente pela Secretaria Municipal de Administração e RH, sendo que a mesma passará a integrar o domínio público deste Município, ao final do prazo da concessão.
- 3.6 - A segurança interna do espaço locado será de inteira responsabilidade do concessionário.

**4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

- 4.1 - Poderão participar desta concorrência quaisquer pessoas físicas, sediadas no País, desde que atendam às condições deste edital.
- 4.2 - Não poderá participar desta licitação, qualquer licitante que se enquadrar no disposto do art. 9º da Lei 8.666/93.
- 4.3 - Se o licitante vencedor, cujo objeto for adjudicado, não possuir sede ou domicílio no Município de Conquista, deverá efetuar imediatamente após a adjudicação, sua inscrição no cadastro de contribuintes.
- 4.4 - Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou recuperação judicial.

**5 - DA HABILITAÇÃO:**

- 5.1 - Os licitantes apresentarão os documentos necessários à sua habilitação em envelope fechado, denominado ENVELOPE “A”, com os seguintes dizeres em sua parte externa:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)-mail:

[licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br) PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas

**MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG**

**REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA N.º 004/2023**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE (nome do licitante ou nome da firma, se pessoa jurídica).**

5.2 - No Envelope “A” deverá conter documentos numerados na parte inferior, lado direito, manuscrito, da forma como no exemplo a seguir: 1/10, 2/10, 3/10 ... 10/10.

**5.2.1 - Para Pessoa Natural:**

- a) - cópia autenticada do cartão do C.P.F. (Cadastro de Pessoa Física);
- b) - Cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pelo domicílio do seu município;
- c) - cópia autenticada da inscrição no INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- d) – Certidão de regularidade expedida pela Fazenda Estadual.

**5.2.1.1 – Outras Comprovações:**

- a) - Declaração de que o licitante está ciente dos termos do presente edital, **Concorrência n.º 004/2023**, e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados;
- b) - Declaração de que o licitante será o responsável direto e conduzirá pessoalmente a referida concessão;
- c) - Declaração de que visitou o local, objeto desta licitação, e que está de acordo com as condições em que se encontram.
- d) - Declaração da proponente de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:
  - d.1) - que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
  - d.2)- que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
  - d.3) - que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

**5.3 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE HABILITAÇÃO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)-mail:

[licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br) PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas

- 5.3.1 - Os documentos referidos neste item (5) poderão ser apresentados em original, ou cópia autenticada, perfeitamente legível, autenticada na forma da Lei ou juntamente com o original, para que essa providência, se necessário, possa ser adotada por servidor da Administração, ou exemplar de suas publicações em Órgão da Imprensa Oficial;
- 5.3.2 - Todos os elementos contidos nos envelopes deverão ser numerados dentro da seqüência estabelecida no Edital. Aqueles que não forem certidões ou cópias de atos deverão ser datilografados/digitados com clareza, em papel timbrado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, precedidos de relação que os identifiquem claramente;
- 5.3.3 - A Comissão Permanente de Licitações poderá exigir a exibição de documento original, caso haja dúvida quanto à autenticação da cópia;
- 5.3.4 - A Comissão Permanente de Licitações, na hipótese de ocorrer à inabilitação de todos os licitantes, poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, em consonância com a previsão estampada no artigo 48, § 3º, da Lei 8.666/93.
- 5.3.5 - Uma vez entregues os envelopes, não serão considerados cancelamentos, retificações, alterações ou acréscimos de novas documentações.
- 5.3.6 - Nenhum documento exigido no subitem 5.2.1 a 5.2.1.1 e suas alíneas, poderá ser apresentado fora do **ENVELOPE “A”**, nem posteriormente à sua abertura.
- 5.3.7 - No caso de empresa, que tenha filial, os documentos habilitatórios e a proposta deverão referir-se a um só local de competência, ou seja, toda documentação deverá estar compatível com o C.N.P.J. apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.
- 5.3.8 - Não serão aceitas propostas e documentos enviados por Fax ou qualquer meio eletrônico.

**6 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

- 6.1 - O licitante apresentará sua proposta em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, assinada, dentro do envelope fechado, denominado ENVELOPE “B”, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

**MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG**  
**REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA N.º 004/2023**  
**PROPOSTA DE (nome do licitante ou nome da firma, se pessoa jurídica)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)-mail:

[licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br) PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas

6.2 - **No Envelope “B”** deverá conter documentos relativos à proposta numerados na parte inferior, lado direito, manuscrito, da forma como no exemplo a seguir: 1/10, 2/10, 3/10... 10/10:

6.2.1 - Proposta de preços, contendo os valores unitário/mensal/total, para o espaço, devendo ser observado o valor mínimo de referência, conforme valor estipulado pela avaliação do Departamento de Engenharia, em anexo.

6.2.1.1 - no caso de divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá sempre o valor indicado UNITÁRIO e entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o por EXTENSO.

6.2.1.2 - não poderá ser ofertado mais de 01 (um) valor para a concessão, pelo mesmo licitante.

6.2.2 - Prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias);

6.2.2.1 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto neste item serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

**7 - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

7.1 - O valor mínimo, mensal, da Concessão de Uso do espaço, será de R\$ 154,25(cento e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) mensais, sendo que o pagamento deverá ser feito através de Guia de Arrecadação.

7.2 - O valor da concessão referente ao uso do bem público será proposto pelo licitante, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas previstas neste edital;

7.3 - O valor proposto deverá ser recolhido, mensalmente, na Secretaria Municipal da Fazenda, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

7.4 - O valor da concessão será corrigido de conformidade com o subitem 14.1 deste edital;

**8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

8.1 - A Comissão Permanente de Licitações, em cumprimento às disposições estabelecidas pela Lei Federal Nº 8.666/93, na data, local e horário previamente estabelecido, reunir-se-á para proceder à abertura dos envelopes dos licitantes, cujos documentos serão examinados e rubricados.

8.2 - Serão inabilitados os licitantes cuja documentação não satisfizer às exigências deste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br) e-mail:

[licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br) PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas

- 8.3 - Após a fase de habilitação e abertos os envelopes contendo as propostas de preços, estas serão analisadas e classificadas a partir da mais vantajosa, a qual se atribuirá o primeiro lugar, considerando a **MAIOR OFERTA**, constante neste edital;
- 8.4 - Havendo empate, será assegurada a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte;
- 8.4.1 - Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor desconto e preço.
- 8.5 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em favor.
- 8.6 - na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.7 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.8.1 - a não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (8.8), implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório.
- 8.9 - Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitações procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.
- 8.10 - A Comissão de Licitações reserva-se o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, os documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito atendimento e compreensão dos documentos apresentados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)-mail:

[licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br) PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas

**9 - DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1 - A fiscalização da concessão de uso será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e RH, de acordo com suas competências, procedendo-se vistorias ou diligências, com vistas ao fiel cumprimento do “Decreto” de outorga, podendo, também fixar instruções complementares.

**10 - DOS RECURSOS E DAS SANÇÕES:**

10.1 - Na hipótese de interposição de recurso, a Comissão Permanente de Licitações cumprirá as disposições contidas no artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666./93.

10.2 - A interposição dos recursos se dará por petição, subscrita por representante legal da recorrente.

10.3 - Os recursos deverão ser protocolados, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Conquista, situada na Praça Cel. Tancredo França, n.º 181 – Conquista/MG - CEP: 38195-000.

10.4 - Não serão conhecidos os recursos intempestivos.

10.5 - Ao concessionário total ou parcialmente inadimplente com suas obrigações serão aplicadas as sanções legais determinadas pela Lei Federal N.º 8.666/93.

10.6 - A Comissão Permanente de Licitações adotará as providências relativas à aplicação de penalidades, nos termos do artigo 86 e seguintes da Lei supracitada, quando se fizer necessário.

**11 - DA REVOGAÇÃO E DAS PROIBIÇÕES:**

11.1 - O Município de Conquista/MG poderá considerar revogada a concessão, unilateralmente, sem que caiba ao concessionário qualquer direito de indenização ou retenção se o concessionário:

11.1.1 - recusar-se a atender às determinações da Secretaria Municipal de Administração e Rh, desde que suas razões não tenham sido prévias e devidamente aceitas pela fiscalização;

11.1.2 - deixar de cumprir as exigências da fiscalização, por parte da Secretaria requisitante e Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br) e-mail:

[licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br) PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas

**12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:**

- 12.1 - Cumprir fielmente as regras de funcionamento e determinações estabelecidas pela Secretaria responsável, de Administração e RH, bem como as exigências contidas neste edital;
- 12.2 - Empregar pessoal comprovadamente idôneo, exigindo-se disciplina, boa apresentação e máxima urbanidade no trato com o público;
- 12.3 - Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de segurança do trabalho, oriundos de suas atividades;
- 12.4 - Manter atualizado seu cadastro junto ao setor competente da PMC;
- 12.5 - Observar as normas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no que se refere à coleta e destinação dos detritos oriundos da comercialização;
- 12.6 - Conduzir pessoalmente o objeto de concessão;

**13 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:**

- 13.1 - Manter um responsável que responda pelo Município assegurando um diálogo permanente com os permissionários de forma a favorecer o cumprimento das normas estabelecidas.
- 13.2 - Ingressar, a qualquer tempo e hora, no local, objeto da concessão, estando ou não presente o concessionário ou seu preposto, para examinar ou retirar mercadorias em pericimento; para proceder a sua desocupação por motivo de revogação ou por ter sido abandonado; para fiscalizar a manutenção de higiene e para verificar, ainda, a ociosidade na ocupação do espaço.
- 13.3 - Conceder prazo ao concessionário para a retirada de mercadorias que estejam em condições de pericimento.
- 13.4 - Remover, por conta e risco do concessionário, a mercadoria em condição de pericimento, dando-lhe o destino que julgar necessário.
- 13.5 - Intervir, em caso de abandono do local, tomando as medidas necessárias à segurança e cumprimento das normas estabelecidas para o uso do espaço. Havendo mercadorias não perecíveis, o concedente aguardará o comparecimento do concessionário pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual as mercadorias serão consideradas abandonadas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)-mail:

[licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br) PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas

sendo facultado ao concedente dispor delas da forma que julgar mais conveniente sem direito ao concessionário de qualquer indenização.

- 13.6 - Exigir do concessionário que a utilização do bem público atinja a sua função social (art. 5º, XXIII; art. 170, III e art. 182, § 2º, da Constituição Federal).
- 13.7 - Cuidar da manutenção do paisagismo do local, periodicamente, conforme preconiza a legislação pertinente.
- 13.8 - Responsabilizar-se pela vigilância externa do local .
- 13.9 - Orientar o concessionário, através da Secretaria de Administração e Rh, quanto às melhorias físicas das construções já instaladas e demais necessidades de ajustes.

**14 - DO REAJUSTAMENTO:**

- 14.1 - Os valores serão corrigidos, anualmente, a partir do 1º (primeiro) ano, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado)

**15 – DAS PENALIDADES:**

**15.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Conquista, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**15.1.1** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

**15.1.2** - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5 % (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado no contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**15.1.3** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando parcial o mesmo;

**15.1.4** - Advertência;

**15.1.5** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br) e-mail:

[licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br) PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas

vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;

**15.1.6** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conquista, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Conquista;

**15.1.7** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

**15.1.8** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Prefeita Municipal Véra Lúcia Guardieiro, devidamente justificado;

**15.1.9** - À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Conquista e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e nas demais cominações legais;

**15.1.10** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**15.1.11** - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

16.1 - A Prefeita Municipal de Conquista/MG poderá, antes da homologação, por despacho motivado de que se dará ciência aos licitantes, revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade. (Súmulas nºs 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93).

16.2 - Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento à Comissão Permanente de Licitações no prazo legal, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto, aos licitantes, direito a reclamações posteriores.

16.3 - É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)-mail:

[licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br) PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas

- 16.4 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitando a legislação aplicável (Lei Federal n.º 8.666/93).
- 16.5 – Fazem parte integrante deste Edital os anexos:
- I - modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
  - II - declaração de inexistência de impedimento legal para licitar;
  - III –Arbitramento de aluguel
  - IV- Termo de referência;
  - V- Minuta de Contrato
- 16.6 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente edital, deverão ser solicitados por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações, da Secretaria Municipal de Administração, situado na Praça Cel. Tancredo França, nº 181, Conquista/MG, no horário das 12h às 16h - telefone: (0xx34)3353-1228 ramal 211.

Conquista/MG, 10 de julho de 2023.

**KEULA ALVES SOARES TURRA**  
**Presidente da C.P.L.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br) e-mail:

[licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br) PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas

**ANEXO I**

**MODELO**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N.º, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de **microempresa-ME** ( ) ou **empresa de pequeno porte** ( ), para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Assinalar o regime correspondente acima).

---

(Local e Data)

---

**Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa**

---

(Nome da licitante e assinatura do representante legal).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br) e-mail:

[licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br) PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas

**ANEXO II**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR.**

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de participar na Concorrência n.º \_\_\_\_/2023, que  
.....(nome da licitante)

- a) não se encontra, suspenso temporariamente de participar de licitações ou de contratar com este Município;
- b) não se encontra, a qualquer título, sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com este Município;
- c) não é, e não possui dentre os sócios, titular de mandato eletivo, conforme previsto no inciso III, art. 9º da Lei Federal 8.666/93;
- d) não se encontra, nos termos da legislação em vigor e do edital desta licitação, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Conquista/MG, .....de ..... de 2023.

---

(Nome da licitante e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)-mail:

[licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br) PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas

**ANEXO III**

**ARBITRAMENTO DE ALUGUEL**

**1. INTRODUÇÃO**

Um imóvel registrado sob a matrícula nº 1862 no CRI – Conquista-MG, com área total de 41,20 m<sup>2</sup>, localizado no Distrito de Guaxima está sendo usado para Cartório de Notas no local.

Tendo em vista a falta de dados de mercado do local em situação semelhante de aluguéis, optou-se por adotar o aluguel (0,12% do valor do imóvel).

O valor do imóvel considerou o valor do terreno mais o m<sup>2</sup> da construção de acordo com mercado e índices conhecido com a devida depreciação.

Uma área conforme abaixo:

1 – Área terreno: 41,20 m<sup>2</sup> => 2 UFMC x 41,20 (planta de valores) = R\$494,40

2 – Área construção: 41,20 m<sup>2</sup> => R\$300,00/m<sup>2</sup> = 300 x 41,20 = R\$12.360,00

Total = R\$12.854,40 (doze mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

**Arbitramento = 0,012 x 12.854,40 = R\$154,25**

CONQUISTA-MG 28 DE JUNHO DE 2023

**RAFAEL RODRIGUERS AVEIRO**  
**ENGENHEIRO CIVIL**  
**CREA-SP 5068982724**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)-mail:

[licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br) PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas



**ANEXO IV**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.DO OBJETO**

O presente termo de referência tem como objeto a concessão onerosa de uso de espaço público, mediante contraprestação mensal de um imóvel com área de 41,20 m<sup>2</sup>, localizado no Distrito de Guaxima – Conquista – MG, onde funciona atualmente o cartório de notas.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

A concessão de uso é ato negocial, unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público " desde que haja interesse da coletividade, sem o qual o uso não deve ser permitido nem concedido, mas tão somente autorizado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro . 35 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, pág 533).

Não há necessidade de autorização legislativa, mas a lei 8666 /93, em seu artigo 2º prevê a necessidade de licitação prévia para a concessão:

"Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei ."

A concessão de uso do espaço supracitado tem como objetivo regularizar o uso de um espaço público, que já vem sendo utilizado para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br) e-mail:

[licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br) PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas

funcionamento do cartório.

### **3.DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato vigorará a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31/12/2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, ou aditado em caso de interesse de ambas as partes.

### **4.DO ALUGUEL**

O preço do aluguel ficará acordado entre os proprietários de acordo com prévia pesquisa de mercado, o preço do aluguel está compatível, sendo devidamente avaliado por profissional da área. (Laudo Anexo)

O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do **IGP-M** (Índice Geral de Preços do Mercado) , após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo.

### **5. DA FISCALIZAÇÃO**

#### **5.1 Gestor do contrato:**

Rogério Bernardes Andrade- Matrícula: 572 - Secretário Municipal de Administração e RH - E-mail: [administracao@conquista.mg.gov.br](mailto:administracao@conquista.mg.gov.br) - Fone: (34) 3353 – 1228

#### **5.2 Fiscal do contrato**

Dioni Alves Cassimiro – Gestor de Patrimônio - E-mail: [administracao@conquista.mg.gov.br](mailto:administracao@conquista.mg.gov.br) Fone: (34) 3353 – 1228

### **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

Efetuar os pagamentos dos valores devidos, nos prazos e nas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)-mail:

[licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br) PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas

condições pactuadas.

Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas.

O Concessionário deverá pagar também o consumo de energia e água do imóvel ora concedido.

Entregar o imóvel em condições compatíveis à recebida no ato da concessão.

Os não cumprimentos das obrigações ocasionarão multas, juros e correções conforme lei 50 de 2014 do Código Tributário do Município, além de outras sanções cabíveis.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

a) fornecer ao concessionário recibo discriminado das importâncias por este paga, proibida a quitação genérica;

b) pagar as taxas e os impostos, como o IPTU, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;

## **8. DOS DEMAIS REQUISITOS**

Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.

Os concedentes autorizam os concessionários a proceder às adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas, desde que previamente autorizadas pelo gestor do contrato e acompanhada do aval do setor de engenharia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)-mail:

[licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br) PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento do preço pactuado será pago mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

Conquista 28 de JUNHO de 2023

**Rogério Bernardes Andrade**

Secretário Municipal de Administração e RH



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)-mail:

[licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br) PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Bairro Centro, nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, CEP 38.195-000, inscrito no CNPJ sob nº 18.428.888/0001-23, neste ato representado pelo Departamento Municipal de Esportes e Lazer \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrita no CPF nº e no RG nº – SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, CEP 38.195-000, ora denominado **CONCEDENTE** e

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº

\_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na

\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de Minas Gerais, CEP:38.190-00, ora denominada

**CONCESSIONÁRIA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o ato autorizativo da Secretário Municipal de Administração e RH, datado de no **Processo de Licitação nº 139/2023 – Concorrência nº 004/2023**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93, e as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

- 1- Constitui objeto do presente contrato, a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, MEDIANTE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE UM IMÓVEL COM ÁREA DE 41,20 M<sup>2</sup>, LOCALIZADO NO DISTRITO DE GUAXIMA – CONQUISTA – MG, ONDE FUNCIONA ATUALMENTE O CARTÓRIO DE NOTAS.**

**CLÁUSULA II – DA OUTORGA E DOS PRAZOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br) e-mail:

[licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br) PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas

2- A outorga do bem, objeto desta concorrência, será feita por meio de Decreto, a título precário após a homologação.

2.1 O prazo da Concessão de uso será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo, de acordo com o interesse de ambas as partes, ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93, e **revogável a qualquer tempo, ou mediante interesse das partes.**

**CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

3- O **CONCESSIONÁRIO** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para adequações necessárias ao seu efetivo funcionamento, a contar da data da assinatura do contrato.

3.1 O **CONCESSIONÁRIO** deverá observar todas as normas de higiene e limpeza estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as normas de Vigilância Sanitária e Posturas.

3.2 O **CONCESSIONÁRIO** deverá manter em perfeitas condições de uso o bem público, devendo efetuar todos os procedimentos que se fizerem necessários, durante o período da Concessão, bem como zelar pela preservação do meio ambiente, conservação das plantas nativas, e a manutenção do paisagismo no entorno da sua área de concessão.

3.3 Salientamos que, no valor encontrado, não estão inclusos tarifas de serviços como despesa de água e energia elétrica. O pagamento das tarifas referidas anteriormente é obrigação do Concessionário e em caso de padrão único, será realizado a média de consumo, e o recolhimento mediante Guia de Arrecadação.

3.4 Qualquer obra a ser executada pelo **CONCESSIONÁRIO** deverá ser autorizada previamente pelo Secretário Municipal de Administração e RH, sendo que a mesma passará a integrar o domínio público deste Município, ao final do prazo da Concessão sem direito a indenização.

3.5 E de inteira responsabilidade do Concessionário cuidar e zelar dos imóveis que guarnecem o local.

**CLÁUSULA IV- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O valor da Concessão referente ao uso dos bens públicos constantes do item



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br) e-mail:

[licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br) PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas

01 será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) pelo ponto comercial, sendo que o pagamento deverá ser feito mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante retirada da guia de arrecadação Municipal no setor de Arrecadação do Município.

4.2 O valor da Concessão referente ao uso do bem público será proposto pelo licitante, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas previstas no Edital.

4.3 O valor da Concessão será corrigido de conformidade com subitem 7.2 deste contrato.

**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

5.1 Cumprir fielmente as regras de funcionamento, as determinações estabelecidas pela Secretaria responsável, bem como as exigências contidas neste contrato;

5.2 Empregar pessoal comprovadamente idôneo, exigindo-se disciplina, boa apresentação e máxima urbanidade no trato com o público;

5.3 Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de segurança do trabalho, oriundas de suas atividades;

5.4 Manter atualizado seu cadastro junto ao setor competente do Município;

5.5 Observar as normas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no que se referem à coleta e destinação dos detritos oriundos da comercialização;

5.6 Conduzir pessoalmente o objeto da Concessão, não podendo ceder a outrem;

5.7 Efetuar os pagamentos dos valores devidos, nos prazos e nas condições pactuadas. As guias deverão ser retiradas do Departamento de Arrecadação, situado nas dependências da Prefeitura Municipal de Conquista;

5.8 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br) e-mail:

[licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br) PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas

5.9 Entregar o imóvel em condições compatíveis à recebida no ato da concessão;

5.10 A limpeza do espaço utilizado, será de responsabilidade do concessionário;

5.11 Entregar o recibo de pagamento da guia do aluguel que foi retirado na Secretaria Municipal de Administração e RH ;

5.12 O não cumprimento das obrigações ocasionará multas, juros e correções conforme Código Tributário do Município de Conquista, além de outras sanções cabíveis.

**CLÁUSULA VI- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

6.1 Manter um responsável que responda pelo Município assegurando um diálogo permanente com o **CONCESSIONÁRIO** de forma a favorecer o cumprimento das normas estabelecidas,

6.2 Ingressar, a qualquer, tempo e hora no local da Concessão, estando ou não presente o **CONCESSIONÁRIO**, ou seu preposto, para examinar ou retirar mercadoria em perecimento, para proceder a sua desocupação, por motivo de revogação ou por ter sido abandonada; para fiscalizar a manutenção de higiene e para verificar ainda a ociosidade na ocupação do espaço.

6.3 Conceder prazo ao **CONCESSIONÁRIO** para a retirada das mercadorias que estejam em condições de perecimento,

6.4 Remover, por conta e risco do **CONCESSIONÁRIO**, a mercadoria em condições de perecimento, dando -lhe o destino que julgar necessário,

6.5 Intervir, em caso de abandono do local, tomando as medidas necessárias à segurança e cumprimento das normas estabelecidas para o uso do espaço. Havendo mercadorias não perecíveis, a CONCEDENTE aguardará o comparecimento do **CONCESSIONÁRIO** pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual as mercadorias serão consideradas abandonadas, sendo facultado à CONCEDENTE dispor delas de forma que julgar mais conveniente sem direito a **CONCESSIONÁRIO** a qualquer indenização;

6.6 Exigir do **CONCESSIONÁRIO** que a utilização do bem público atinja a sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)-mail:

[licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br) PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas

função social (art. 5º, XXIII; art. 170, III e art. 182, § 2º da Constituição Federal)

6.7 Cuidar da manutenção do paisagismo do local, periodicamente, conforme preconiza a legislação pertinente;

6.8 Responsabilizar-se pela vigilância externa do local;

6.9 Orientar o **CONCESSIONÁRIO**, através do Secretário Municipal de Administração e RH, quanto às melhorias fiscais das construções já instaladas e demais necessidades de ajustes.

6.10 Ficará a cargo do concedente pagar o consumo de energia e água do imóvel ora concedido;

#### **CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO**

7.1. O preço do aluguel ficará acordado entre os proprietários de acordo com prévia pesquisa de mercado, o preço do aluguel está compatível, sendo devidamente avaliado por profissional da área. (Laudo Anexo)

7.2 O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do **IGP- M** (Índice Geral de Preços do Mercado) , após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo.

#### **CLAÚSULA VIII- DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A fiscalização da Concessão de uso será efetuada pela Secretária Municipal de Administração e RH, de acordo com suas competências, procedendo-se vistorias ou diligências, com vistas ao fiel cumprimento do Decreto de outorga, podendo, também fixar instruções complementares;

8.2 Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do presente contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes;

#### **CLAÚSULA IX – DA REVOGAÇÃO E DAS PROIBIÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)-mail:

[licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br) PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas

9.1 O Município de Conquista poderá considerar revogada a Concessão unilateralmente sem que caiba ao **CONCESSIONÁRIO** qualquer direito de indenização ou retenção se o Concessionário:

9.2 Recusar-se a atender as determinações da Secretaria Municipal de Administração e RH, desde que suas razões não tenham sido prévias e devidamente aceitas pela fiscalização;

9.3 Deixar de cumprir as exigências da fiscalização, por parte Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária;

**CLAUSULAS X – DAS PENALIDADES**

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Conquista, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

10.2 Multa compensatória no percentual de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48(quarenta e oito ) horas após regularmente convocada, sem prejuízo de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5%(meio por cento) calculada sobre o valor estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02(dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

10.4 Multa compensatória no percentual de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor estimado do contrato pela inadimplência, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando parcial o mesmo;

10.5 Advertência;

10.6 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;

10.7 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos via Setor de Arrecadação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo Município de Conquista.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br) e-mail:

[licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br) PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas

10.8 O valor da multa poderá ser descontando na nota fiscal ou crédito existente no Município, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.9 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Prefeita Municipal, devidamente justificado;

10.10 À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar como Município de Conquista e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 02 (dois anos) anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesse contrato, e nas demais cominações legais;

10.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

10.12 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **CLAÚSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 O **CONCEDENTE** não terá responsabilidade frente a terceiros com os quais o **CONCESSIONÁRIO** tenha ou venha a ter contratos ou compromissos, sejam particulares ou decorrentes de atividades relacionadas com a área, objeto desta Concessão.

11.2 Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação nº 139/2023 – Concorrência nº 004/2023**, especialmente os termos da respectiva proposta da **CONTRATADA**, observados, no que couber, o disciplinado na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

11.3 O **CONCESSIONÁRIO** declara, neste ato, que aceita a presente Concessão, em todas as suas condições, obrigando-se a cumpri-las fielmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br) e-mail:

[licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br) PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas

11.4 No caso de divergência entre o disposto no presente contrato, prevalecerão as normas da Lei Federal 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

**CLAÚSULA XII – DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o Foro desta Comarca de Conquista (MG), com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da presente Concessão de uso.

*E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.*

Conquista/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ROGÉRIO BERNARDES ANDRADE**

Concedente

Concessionária \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_